Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Publico Municipal autorizado a contratar "em caráter temporário" e a partir da promulgação da presente lei para atender as necessidades temporárias em face do surgimento de vagas durante o presente ano letivo de interesse publico os seguintes servidores:

a) 15 (quinze) Professores PI, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento de R$ 550,55 (Quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e cinco centavos) mais 20% (vinte por cento) a Título de Hora Atividade.

b) 20 (vinte) Professores PIII, jornada de trabalho 20 (Vinte) horas semanais, com vencimento de R$ 5,06 (Cinco reais e seis centavos) por aula mais 20% (Vinte por cento) a Título de Hora Atividade.

ARTIGO 2° - Para fins de contratação será obedecida à classificação dos professores devidamente inscritos para o presente ano letivo.

Parágrafo Primeiro - A classificação dos Professores PI, inscritos será feita obedecendo ao seguinte critério:

a) o tempo de serviço no Magistério Municipal de Laranjal Paulista, até 31 de dezembro de 2001, corresponderá em pontos o equivalente a 0,0033 por dia;

b) cursos de pequena duração realizados nos últimos três anos, data-base de 31 de dezembro de 2001, com duração mínima de 30 horas, corresponderá em pontos o equivalente a 0,10 por curso até o máximo de 0,30 pontos;

c) licenciatura plena em pedagogia, corresponderá 1,00 ponto;

d) outras licenciaturas plenas, corresponderá 0,50 pontos.

Parágrafo Segundo - A classificação dos Professores PIII, inscritos será feita obedecendo ao seguinte critério:

a) tempo de serviço no Magistério Municipal de Laranjal Paulista, até 31 de dezembro de 2001, corresponderá em pontos o equivalente a 0,016 por dia;

b) cursos de pequena duração realizados nos últimos três anos, data-base de 31 de dezembro de 2001, com duração mínima de 30 horas, corresponderá em pontos o equivalente a 0,10 por curso até o máximo de 0,25 pontos por curso até o máximo de 1,0 ponto.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo empate será utilizado sorteio para determinar a classificação.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 4º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 6º - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertos com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 07 e 08, no Volume de Lei Complementar nº 2. Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(08)